



Autor: Dep. Salviano Fontoura

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 186, DE 19 DE OUTUBRO DE 1 951

Autoriza o Poder Executivo a adquirir
uma ponte de madeira de lei

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item
VII, letra d do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
adquirir uma ponte de madeira de lei, de propriedade do Sr.
Joaquim Teodoro de Carvalho, construída sobre o rio Taquari,
Município de Coxim.

Artigo 2º - O Governador do Estado, dentro de ses-
senta (60) dias, a partir da publicação da presente lei, pro-
videnciara junto da repartição competente a designação de um
técnico para, in loco, examinar e avaliar a referida ponte e
ver dos reparos indispensáveis à sua segurança.

Artigo 3º - Dentro de igual prazo o Executivo en-
caminhará projeto de lei à Assembléia Legislativa solicitando
autorização de abertura de crédito necessário para fazer face
às despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, da presente lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Esta-
do, em Cuiabá, 19 de outubro de 1 951.

Glóvis Cintra

Glóvis Ribeiro Cintra,

Presidente